

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

J4035/14

Processo nº 48000.000411/2014-35

CONTRATO Nº 16/2014 -MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.816.067/0001-00, estabelecida na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Butantã na cidade São Paulo –SP – CEP: 05423-905, aqui representada por seus representantes legais o(s) Senhor(es): **Joelson Renato Barbosa**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.157.016 – SSP/SP e CPF n.º 019.965.409-39, a Senhora **Marta Wouters Montoya**, portadora da Cédula de Identidade n.º 57.124.465-8 – SSP/SP e CPF n.º 603.184.650-00 e o Senhor **Angelo Augusto de Almeida**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.142.418-6 – SSP/SP e CPF n.º 108.762.208-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 08/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de SEGURO TOTAL para 26 (vinte e seis) veículos integrantes da frota da administração direta do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, 7 dias por semana pelo período de 01 (um) ano, de acordo com as especificações consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2014 – MME e Anexos;

HPP

MM

J

- b) Proposta da Contratada, datada de 06/05/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA(S) APÓLICE(S) DE SEGURO

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá atender as condições gerais constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância da descrição do **Item 3** relativo ao valor de mercado referenciado, apólice, avaria, aviso de sinistro, bônus, endosso, franquia, salvados, sinistros, vistoria prévia, regulação de sinistro, indenização, avaliação de risco, inclusão/exclusão e substituição de veículos, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá emitir única apólice de seguro, por meio eletrônico, sem custo para o Contratante, e/ou conforme estabelecido no **subitem 3.2** do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá disponibilizar uma central de comunicação para aviso de sinistro, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, e conforme estabelecido no **subitem 3.4 do termo** de referências.

Subcláusula Terceira – A franquia deverá ser obrigatória, observados o **Subitem 3.7** do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta – A cobertura do seguro, em todo território nacional, deverá corresponder a integralidade do **subitem 3.9** do Termo de Referência.

Subcláusula Quinta – Em caso de descumprimento das condições gerais dos serviços e dos prazos consignados no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no **Item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital** e ainda:

Subcláusula Primeira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável, e que não agridam o meio ambiente.

Subcláusula Segunda - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, à água, ao solo ou gere poluição sonora.

Subcláusula Terceira - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quarta - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Legislação vigente, as Cláusulas contratuais, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como às orientações deste MME;
- b) Emitir a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de **15(quinze) dias** corridos após o recebimento da Nota de Empenho; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Oferecer **assistência dia e noite 24 (vinte e quatro) horas**, com socorro mecânico e guincho dentro e fora do Distrito Federal;
- d) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante;
- f) Permanecer como única e total responsável perante o Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- g) Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) O prazo referido no subitem anterior poderá ser dilatado por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;
- i) Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, consoante a Apólice emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Contratante;
- j) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Indicar Preposto com domicilio no Distrito Federal para, durante a vigência deste Contrato, representa-la na execução dos serviços, devendo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho informar seus dados completos ao Contratante;
- l) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- m) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante (art. 7º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
- n) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

- o)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- p)** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a)** Cumprir todas as normas e condições do Edital;
- b)** Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a vistoria dos veículos a serem segurados;
- c)** Informar à Contratada sempre que houver transferência de veículo(s);
- d)** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objeto da licitação;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes deste Contrato;
- f)** Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- g)** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- h)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 31.000,00** (Trinta e um mil reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 08/2014**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Modelo/Placa	Marca/Modelo/Potencia	Ano/Modelo	Bônus	RS
1	FOCUS JFP 9966	FORD/FOCUS 2.0 L FC 130 CV	2004/2005	2	1.150,00
2	FOCUS JJU 8441	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.350,00
3	FOCUS JJU 8451	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.350,00
4	FOCUS JJU 6967	FORD/FOCUS 2.0 2LFC 148 CV	2012/2012	2	1.480,00
5	FOCUS JHX 9949	FORD/FOCUS 2.0 GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.480,00
6	FOCUS JJU 9941	FORD/FOCUS 2.0GH 2LFC 148 CV	2010/2011	2	1.500,00
7	FUSION JJG 5238	FORD/FUSION V6 243 CV	2011/2012	2	2.100,00
8	FUSION JGC 7491	FORD/FUSION 162 CV	2008/2008	2	1.270,00

9	ASTRA JFP 7636	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0 128 CV	2004/2005	2	1.060,00
10	ASTRA JFQ 8155	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0 128 CV	2005/2005	2	1.060,00
11	CELTA JFP 0415	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	670,00
12	CELTA JFP 0425	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	670,00
13	CELTA JFP 0435	GM/CELTA 1.0 070 CV	2002/2003	2	670,00
14	CORSA JFP 1605	GM/CORSA CLASSIC 1.0 64 CV	2002/2003	2	670,00
15	CORSA JFP 2995	GM/CORSA CLASSIC 1.0 064 CV	2002/2003	2	670,00
16	PICK-UP JFP 0405	GM/CORSA ST 1.6 092 CV	2002/2003	2	980,00
17	CAMINHÃO BÁU JFO 2415	M. BENZ/L 708E 6T 82 CV 708E 6 T. 082 CV	1988/1988	2	2.000,00
18	MICRO-ONIBUS JFO 2625	M. BENZ/L 708 E 85CV	1987/1988	2	2.000,00
19	PARATI MMX 4817	VW PARATI TRACK FIELD 2.0 121 CV	2004/2004	2	1.600,00
20	DUCATO JFP 0776	FIAT/DUCATO MINIBUS 16 P 103 CV	2003/2004	2	2.200,00
21	LOGAN JDX-1924	RENAULT-LOGAN EXP 1.6 095 CV	2012/2013	2	990,00
22	LOGAN JDX 1934	RENAULT-LOGAN EXP 1.6 095 CV	2012/2013	2	990,00
23	SANDEIRO JGC 3061	RENAULT SANDERO EXP 1.6 - 92 CV	2008/2008	2	780,00
24	SANDEIRO JGC 3051	RENAULT SANDERO /EXP 1.6 – 92 CV	2008/2008	2	780,00
25	SANDEIRO JGC 3041	RENAULT SANDERO /EXP 1.6 – 92 CV	2008/2008	2	780,00
26	MEGANE JJE 5997	RENAULT MEGANE SD/EXP 16 115 CV	2008/2008	2	750,00
VALOR TOTAL					31.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos está compreendida a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação:

Programa de Programa 25122211920000001, PTRES 065342 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, diretos ou indiretos, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe acesso aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do objeto, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços de seguro não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços de seguro.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

- b)** Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- c)** Sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Subcláusula Sexta – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, não eximindo a Contratada de cumprir com as disposições da Cláusula Quarta desse Instrumento contratual e o prazo de 12 (doze) meses de validade da(s) Apólice(s) do Seguro dos Veículos por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da(s) Apólice(s) de Seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, com aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão faturados, conforme a entrega definitiva da(s) Apólice(s) de Seguro, previamente aprovadas e efetivamente entregues.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 25.209-7, da agência 0910, Banco Itaú**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do

Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na entrega, da(s) Apólice(s) de Seguro dos veículos.
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;

- g4)** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- g5)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f)** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- g)** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ITAU
SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, estabelecida na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Butantã na cidade São Paulo (SP) - CEP: 05423-905, Telefone: (11)3366-3258 c/ Fábio ou Lídia ,Fax: (11) 3366-5263.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

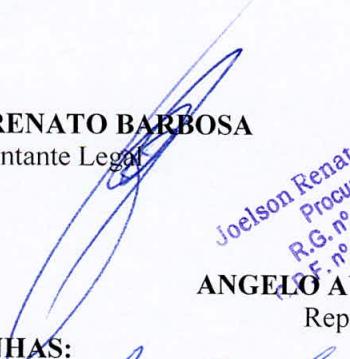
Brasília, 22 de maio de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

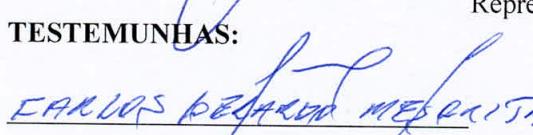
Pela CONTRATADA:

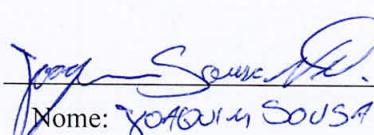

JOELSON RENATO BARBOSA
Representante Legal


MARTA WOUTERS MONTOYA
Representante Legal


ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLOS PEDROSO MEIRA
CPF/MF: 32.602.762-1-20


Nome: JOAQUIM SOUSA NETO
CPF/MF: 385.109.441-72



Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUILHERME ANDRÉ JAPPE
Procurador

(SIDEC - 23/05/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 16/2014-UASG 320004

Nº Processo: 48000000411201435.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 08816067000100. Contratado : ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.. Objeto: Prestação de serviços de seguro total para 26(vinte e seis) veículos integrantes da frota da adm direta do MME-DF, com cobertura contradiâna materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza e assistência 24h/7 dias p/semana, período 1 ano. Fundamento Legal: Lei 10520/02;Decretos 5450/03;5355/00;IN/SLT/MPOG 02/08 e 01/10;LC 123/06;8666/93. Vigência: 22/05/2014 a 22/05/2015. Valor Total: R\$31.000,00. Fone: 134032183 - 2014NE800290. Data de Assinatura: 22/05/2014.

(SICON - 23/05/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA EDITAL N° 25, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme disposto na Portaria nº 3.112, de 20 de maio de 2014 - ANEEL, torna pública a convocação para o Curso de Formação - 3ª Turma (turma específica) para os cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, referente ao concurso público para provimento de vagas para os cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO - 3ª TURMA (TURMA ESPECÍFICA)

1.1 Convocação para a 3ª turma do Curso de Formação, apenas para os cargos de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - ÁREA 2

1005905, Adhemar Barroso Alves Filho / 10014798, Alessandro de Oliveira Borges / 10037047, Alexandre de Melo Silva / 10022725, Alexandre Takeshi Konatu / 10099953, Ana Flavia Rodrigues Freire / 10055722, Andre Krauss Queiroz / 10072136, Ari Sousa Barreto / 10007338, Bernardo Sa Fortes de Araujo / 10089920, Carolina Silva Melo Araujo / 1008255, Claudio Brandao Cavalcanti / 10007830, Dalton da Silva Neiva / 10042979, Elvira Justina de Farias Stroschein / 10065217, Guilherme Zanetti Rosa / 10085426, Gustavo Antonio Raulino de Oliveira / 10025296, Helvécio Silva de Faria Junior / 10039308, Joaquim Bezerra Franca Filho / 10026965, Juliano Cortes de Souza / 10005800, Julio Toshio Mandai / 10002508, Lulauro Almeida Elmoir / 10003827, Marcelo Steigemeier / 10069023, Rafael Schena / 10115672, Rogério Souza Tavares.

1.1.2 CARGO 3: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - ÁREA 3

1010546, Adriana Cerri Abib Gonzalez / 10104864, Amauri Quirino das Neves / 10069353, Anderson Ataide das Neves / 10081658, Antonio Cassio Araujo Miranda / 10074459, Cassi Stager / 10081577, Cristian da Rosa de Souza / 10008858, Deveth Lima Ferreira / 10054283, Eduardo Julio de Freitas Donald / 10101284, Fernando da Costa Baccin / 10111842, Keila Tercezinha Englhardt Nery / 10061447, Leandro Avila Vieira / 10068351, Thiago Marques Baptista Teixeira.

1.1.3 CARGO 4: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - ÁREA 4

10075916, Andre Lucio Neves / 10036190, Igor Siqueira Cortez / 10054691, Jose Marcelo Rigoni / 10005877, Lieda Medeiros Mendes / 10072384, Luis Alfredo Lins Ramos / 10041395, Luiz Soares de Almeida Junior / 10080156, Marcio Rodrigo Vieira de Araujo / 10085349, Weber Ramos Ribeiro Filho.

1.1.4 CARGO 5: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - ÁREA 5

10085226, Carlos Alexandre Silva Braga / 10051066, Cyro Jose Matavelli / 10084198, Diogo de Santana Candido / 10044671, Getulio Gracilini Junior / 10044332, Joao Armando Vanhoni / 10092337, Jose Voltaire Brito Peixoto / 10096679, Leonardo Carvalho Santana / 10102557, Leonardo Franklin Fornelos / 10070823, Renato Zorzenon dos Santos / 10086448, Rodrigo Salomoni / 10094630, Ronald Alexandre Martins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014052600161

2 DO CURSO DE FORMAÇÃO
2.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo edital de abertura e por este edital.

2.2 O Curso de Formação terá a carga-horária de 180 horas presenciais, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábado, domingo e feriado.

2.3 O Curso de Formação será realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 26 de maio a 20 de junho de 2014, no seguinte endereço: Parlamento da Legião da Boa Vontade (LBV), SGAS 915, lote 75/76 - Asa Sul, Brasília/DF.

2.3.1 O candidato deverá se apresentar, no dia 26 de maio de 2014, por ocasião do Credenciamento, das 7 horas e 30 minutos às 8 horas, para o início das aulas.

2.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação, dele se afastar por qualquer motivo, não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais;
- b) obtiver nota final no Curso de Formação inferior a 60% dos pontos possíveis.

2.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

2.5.1 Durante o Curso de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

2.6 DA MATRÍCULA

2.6.1 A matrícula na 3ª turma do Curso de Formação será efetuada via internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/aneel2010>, devendo ser solicitada no período compreendido entre 10 horas da dia 23 de maio de 2014 e 16 horas do dia 24 de maio de 2014, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.6.2 Serão convocados para esta 3ª Turma do Curso de Formação os candidatos classificados na 1ª etapa do Concurso dentro do número limite definido pela tabela constante do Edital nº 3 - ANEEL, de 5 de abril de 2010, baseada no Decreto 6.944/2009.

2.6.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

2.6.3.1 O candidato deverá preencher a ficha de matrícula, disponível na internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/aneel2010>.

2.6.3.2 O candidato deverá imprimir o comprovante de matrícula, disponível na internet, no referido endereço eletrônico, entregando-o, pessoalmente, no dia 26 de maio de 2014, das 7 horas e 30 minutos às 8 horas, por ocasião do Credenciamento, no local de realização do Curso de Formação, apresentando documento de identidade original em bom estado de conservação.

2.6.3.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.3.4 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula, até as 16 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 23 de maio de 2014, confirmando sua matrícula no Curso de Formação, será eliminado do certame.

2.6.3.5 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico.

2.6.3.6 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no Curso de Formação, que formalize, imediatamente, sua decisão ao CESPE/UnB por meio de fax (61) 3448 0110 ou (61) 3448 0111.

2.6.4 DA FREQUÊNCIA NO CURSO DE FORMAÇÃO

2.6.4.1 A frequência às atividades do Curso de Formação é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada turno, pela Coordenação do Curso de Formação e, se necessário, mais de uma vez por turno.

2.6.4.2 O atraso e(ou) a saída antecipada, em cada turno, será considerado como faltas no turno, estabelecido, como critério de tolerância, 15 minutos após o início das atividades e 15 minutos antes do fim das atividades.

2.6.4.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

2.6.4.2.2 Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos.

2.6.4.3 Será eliminado do Curso de Formação e, consequentemente, do concurso, o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação, não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades presenciais e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais, ou, ainda, obtiver nota final no Curso de Formação inferior a 60% dos pontos possíveis.

2.6.4.4 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior, e a sua consequente reaprovação no concurso independe dos resultados obtidos durante a realização do Curso de Formação.

2.6.5 DA PROVA NO CURSO DE FORMAÇÃO

2.6.5.1 Será aplicada uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com 80 itens, que versará sobre os conteúdos abordados no Curso de Formação.

2.6.5.2 A prova objetiva será do tipo certo/errado, sem apenação.

2.6.5.3 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com

o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

2.6.5.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

2.6.5.5 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

2.6.5.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

2.6.5.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de resposta, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

2.6.5.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

2.6.5.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

2.6.5.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

2.6.5.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização da prova, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero.

2.6.6 DO COMPARÉCIMENTO À PROVA

2.6.6.1 A prova objetiva será aplicada no dia 21 de junho de 2014, às 9 horas (horário oficial de Brasília/DF), para todos os candidatos, no mesmo local e endereço de realização do Curso de Formação, conforme subitem 2.3 deste edital.

2.6.6.1.1 A prova objetiva terá a duração de 2 horas e 30 minutos.

2.6.6.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

2.6.6.3 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

2.6.6.4 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento à prova implicará a atribuição de nota zero à respectiva prova.

2.6.6.5 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

2.6.6.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova com armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação, antes do início da prova, para o acatamento da arma.

2.6.6.7 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, garrafas que não sejam fabricadas com material transparente, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapéu, tais como chapéu, boné, gorro etc. c, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha.

2.6.6.8 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 2.6.6.7 deste edital.

2.6.6.9 Antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular designado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 2.6.6.7 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

2.6.6.10 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo de carteira e/ou o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

2.6.6.11 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

2.6.6.12 O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova, no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

2.6.6.13 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da prova.

2.6.6.14 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de prova para fins de acompanhamento pelos candidatos.

2.6.6.15 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização: